



PROJETO DE LEI Nº 126/2025 E 181/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER TÉCNICO - EM 2º TURNO

Relatório

O Projeto de Lei nº 126/2025 anexado ao Projeto de Lei 181/2025, publicado em 12/03/2025, ambos, ***“Dispõem sobre a obrigatoriedade da inclusão de cursos, instruções e divulgação sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal nas unidades de saúde da rede pública do município de Belo Horizonte e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei em tela encontra-se em segundo turno de tramitação, para análise e aprovação.

Em segundo turno, o projeto de lei já passou nas seguintes comissões:

1 - Comissão de Legislação e Justiça o vereador Vile emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, aos Projetos de Lei nº 126/2025 e 181/2025, publicado em **16/09/2025**.

2 - Comissão de Saúde e Saneamento, apreciada pelo Relator Vereador Maninho Félix, pugnou pela **aprovação da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1**, apresentadas aos **Projetos de Lei nº 126/2025 e nº 181/2025**, publicado em **02/07/2025**.

3 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, a vereadora Janaína Cardoso, como relatora, emitiu parecer aprovação da **Emenda nº 1 e da Subemenda nº 01 a Emenda 1 aos Projetos de Lei nº 126/2025 e na 181 /2025**, publicado em **14/10/2025**.

Em **17/10/2025**, nos termos do Regimento Interno, fui designada como Relatora na Comissão de Orçamento e finanças.



Tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

Fundamentação

Cumprе salientar que cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições nos exatos termos do art. 52, inciso III, "b" e "c", do Regimento Interno, sobre: b) repercussão financeira das proposições; c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto PL 126/2025 anexado ao PL 181/2025, pela ótica dos vereadores tem o objetivo de implementar a capacitação da Manobra de Heimlich no acompanhamento Pré e Pós-natal de gestantes do Município de Belo Horizonte, tendo em vista que a técnica é primordial para desobstruir as vias aéreas em caso de engasgo, e os profissionais de saúde são capacitados para realizar essas manobras.

Noutro giro, a proposição em tela passou por emendas, das quais foram apreciadas, quais sejam:

1) Emenda 1/2025 ao Projeto de Lei 126/2025, Projeto de Lei 181/2025:

A Emenda nº 1 realizou mudança na estrutura do texto e no conceito bastante significativo no projeto, pois a proposta deixou de ser **obrigatória** e propõe instituir um **programa municipal de incentivo** em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde. Suprimiu o art. 2º acerca dos materiais, deixando a forma de execução a critério do Executivo.

Sendo assim, manteve a previsão de custeio com dotações orçamentárias próprias **SEM** gerar despesa nova, muito pelo contrário **REDUZ** o impacto financeiro ao eliminar a obrigatoriedade de materiais, como cartazes.

2) Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 126/2025, Projeto de Lei 181/2025:

A Subemenda nº 1 não altera a essência do texto da emenda substitutiva, apenas dá mais clareza no tocante as competências, pois o art. 3º passa a estabelecer que a **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável



por regulamentar, coordenar e implementar as ações do programa e elimina os incisos sobre campanhas e convênios.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AOS PROJETOS DE Nº 126 E 181/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal na rede pública de saúde do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:
(...);

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por regulamentar, coordenar e implementar as ações necessárias para o cumprimento desta Lei, promovendo a integração do programa às políticas públicas de saúde existentes no município.

Com isso, não é oneroso ao erário tendo em vista que a base são programas e dotações já existentes no município, sendo assim, **NÃO** gera impacto e mantém compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Noutro giro, **apresento**, anexo a este parecer, substitutivo-Subemenda à Emenda 1, visando ser apto a integrar o ordenamento jurídico municipal trazendo um novo texto mais enxuto e conciso.

Nesses termos, com apresentação dessa subemenda, amplia a competência do Executivo, por outro lado, o programa de incentivo é mantido, permanecendo inalterado a capacitação de pais, mães e cuidadores, o texto fica mais claro e formal mantendo os artigos. De mais a mais, preserva na íntegra o objetivo de **promover a prevenção de engasgos em recém-nascidos e capacitar familiares.**

Com isso, o custeio permanece inalterado, sendo total viabilidade administrativa e orçamentária, haja vista que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **NÃO** será necessário ampliar a estrutura e assim gerar custos.



Ademais, como o programa **“Saúde para Todos”** já existente e **“ações de educação preventiva”**, o programa Municipal aqui visto, irá coadunar com os programas já orçados no PPAG e LOA.

Sendo assim, no caso em apreço, a matéria se encontra alinhada às diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) de Belo Horizonte, bem como é compatível com o Plano Diretor do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no que tange à promoção e cuidados com a saúde.

Portanto, a proposta se mostra juridicamente viável, orçamentariamente compatível e estrategicamente oportuna, contribuindo para promoção da qualidade de vida e saúde dos cidadãos de Belo Horizonte, sem, contudo, sem infringir a legislação federal ou os princípios de responsabilidade fiscal, bem como, com os princípios da boa gestão orçamentária.

2 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **Aprovação da Emenda nº 1 e da subemenda nº 1 à Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 126/2025 anexado ao Projeto de Lei 181/2025**, com apresentação de subemenda.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
8695

Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2025.10.22 14:04:52 -03'00'

MARILDA PORTELA
Vereadora
Partido Liberal



**SUBEMENDA Nº__ À EMENDA Nº__ AOS PROJETOS DE LEI Nº 126 E 181/2025
(SUBSTITUTIVO)**

Institui o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal na rede pública de saúde do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês no acompanhamento pré-natal e pós-natal das gestantes e responsáveis legais atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os cursos e instruções terão como finalidade capacitar pais, mães e cuidadores de recém-nascidos e bebês para prevenção e atuação em casos de engasgos, visando à promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
695

Assinado de forma digital
por MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2025.10.22
14:05:28 -03'00'

MARILDA PORTELA
Vereadora
Partido Liberal